

DECRETO 18.996 – de 5 de outubro de 2000

TOMBA PROVISORIAMENTE OS BENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n° 12/002.680/98 e,

CONSIDERANDO o valor histórico, religioso e social, que a Matriz de N. Sra. da Glória e a Capela N. Sra. dos Prazeres possuem, para o vale do Rio Carioca;

CONSIDERANDO que a Igreja N. Sra. da Glória situada no Largo do Machado s/n°, representa um belo exemplo neoclássico da arquitetura brasileira e é testemunha da religiosidade da sociedade carioca;

CONSIDERANDO que a Capela N. Sra. dos Prazeres teve sua existência autorizada pela Provisão n° 22 do ano de 1729 e que até hoje apresenta a mesma volumetria e dimensões originais;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio no processo em referência.

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam tombadas provisoriamente, nos termos do art. 4° da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, a Igreja N. Sra. da Glória, situada no Largo do Machado s/ n° e a Capela N. Sra. dos Prazeres, situada na Rua Pereira da Silva 135, ambas no bairro de Laranjeiras, IV AR.

Art. 2° ficam incluídos no tombamento dos referidos imóveis, os elementos característicos:

– Igreja N.Sra. da Glória:

Interior

Revestimentos (pisos e paredes), altares, balcões, batistérios, guarda corpos, pias de água benta, confissionários, relevos, murais, imagens sacras, sinos, lustres, telas com temas sacros.

Exterior

Volumetria, cobertura, revestimento, todos os elementos arquitetônicos e decorativos de fachada, vitrais, escadas de acesso e palmeiras.

– Capela N. Sra. dos Prazeres:

Interior

Altar, pia de água benta, pia batismal e imagem da padroeira, revestimentos e elementos decorativos.

Exterior

Volumetria, cobertura.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem efetuadas nos imóveis citados no art. 1º e em seu entorno, deverão ser previamente autorizadas, pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2000
436º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO de 6.10.2000